



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2026**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE –
SÃO ROQUE PREV E A EMPRESA
ME TELECOM SERVIÇOS DE
INTERNET LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO ROQUE - SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ sob CNPJ: 45.664.616/0001-03, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro CEP: 18130-070, neste ato representada por seu Direto-Presidente Bruno César Octávio Caparelli, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, CNPJ sob o nº. 27.147.548/0001-15, sediada na Avenida Américo Tanury, 03 – Alto do Alencar – Juazeiro/BA, representada por Erivan Freitas Bonfim, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e por Euziane Pereira de Lima, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de serviço de internet via fibra óptica, com instalação, manutenção e suporte técnico destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	CATMAT CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Internet Banda Larga Via Fibra					

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119 – Centro, São Roque/SP – CEP: 18130-070

Telefone: (011) 2222 - 7210

Óptica, com as seguintes características: Permitir taxa de download de 600Mbps (Megabits por segundo); Permitir taxa de upload de 300Mbps (Megabits por segundo); Deve fornecer e instalar toda infraestrutura necessária para a disponibilização da conexão; O equipamento de roteamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento da internet serão fornecidos pela empresa contratada; A instalação inicial dos equipamentos por conta da contratada sem custo adicional para a Administração.	26484	12	Meses	R\$ 250,01	R\$ 3.000,12
--	-------	----	-------	------------	--------------

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital da licitação;
- 1.1.3 A proposta da contratada.
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano contado a partir de sua assinatura nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

2.3. A prorrogação dependerá de autorização formal da autoridade competente e do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B. A Administração manifeste, de forma expressa, interesse na continuidade da execução contratual, considerando a conveniência e a oportunidade da prorrogação;
- C. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, observados os parâmetros de mercado e os princípios da economicidade e da eficiência;

- D. A **CONTRATADA** declare, de maneira formal e inequívoca, sua concordância com a prorrogação, comprometendo-se a manter todas as condições pactuadas;
- E. Haja disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação, devidamente consignada em dotação específica;
- F. Sejam observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 250,01 (duzentos e cinquenta reais e um centavo), totalizando R\$ 3.000,12 (três mil reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em favor da licitante **CONTRATADA**, em parcelas mensais e consecutivas no prazo de vigência inicial do **CONTRATO**, contados da data da primeira prestação.

6.2. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento com os prazos estipulados para implantação dos serviços.

6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- A. Não produzir os resultados acordados;
- B. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado

providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal. Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

6.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência/boleto bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Decorrido o período de 1 (um) ano, o contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que

vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

Das obrigações da contratada

- A. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- B. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- D. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- E. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato;
- F. Adotar práticas e critérios de sustentabilidade para a execução do objeto;
- G. Entregar os serviços solicitados pela Contratante, atendendo as especificações de cada item descritas no Termo de Referência.

Das obrigações da contratante

- A. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- C. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- D. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- E. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- F. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- G. Emitir solicitação com demanda dos materiais conforme necessidade identificada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do São Roque Prev, por conta do Elemento de Despesa: **3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Roque-SP, 09 de março de 2026.

Contratante

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298
844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10 10:14:22
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Contratada

ERIVAN
FREITAS
BONFIM:01900
108518

Assinado de forma
digital por ERIVAN
FREITAS
BONFIM:01900108518
Dados: 2026.03.10
09:05:47 -03'00'

Erivan Freitas Bonfim

Sócio-Administrador

ME TELECOM
SERVICOS DE
INTERNET
LTDA:271475480
00115

Assinado de forma
digital por ME TELECOM
SERVICOS DE INTERNET
LTDA:27147548000115
Dados: 2026.03.10
09:06:09 -03'00'

Euziane Pereira de Lima

Sócio-Administrador

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CONTRATADA: ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de serviço de internet via fibra óptica, com instalação, manutenção e suporte técnico destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- E) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- F) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- G) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- H) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque-SP, 09 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:389002
98844
Assinado de forma digital por
BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10 10:15:07 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900
298844
Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10
10:15:34 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev
CPF: [REDACTED]
e-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br
Telefone: (11) 2222-7210
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38
900298844
Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10
10:15:58 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Erivan Freitas Bonfim
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: [REDACTED]
e-mail: licitacao@metelecom.com.br
Assinatura: _____

ERIVAN FREITAS
BONFIM:01900
108518
Assinado de forma digital
por ERIVAN FREITAS
BONFIM:01900108518
Dados: 2026.03.10
09:04:08 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Euziane Pereira de Lima
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: [REDACTED]
e-mail: licitacao@metelecom.com.br
Assinatura: _____

ME TELECOM SERVICOS
DE INTERNET
LTDA:27147548000115
Assinado de forma digital
por ME TELECOM SERVICOS
DE INTERNET
LTDA:27147548000115
Dados: 2026.03.10 09:04:30
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:3890
0298844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10
10:16:24 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GABRIELA THAYS DE
MORAES
AGOSTINHO:49217527
882

Assinado de forma digital por
GABRIELA THAYS DE MORAES
AGOSTINHO:49217527882
Dados: 2026.03.09 14:34:18
-03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03.

CONTRATADA: ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

CNPJ Nº: 27.147.548/0001-15.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2026.

VIGÊNCIA: 09/03/2026 a 08/03/2027.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento contínuo de serviço de internet via fibra óptica, com instalação, manutenção e suporte técnico destinado a atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

VALOR: R\$ 250,01 (duzentos e cinquenta reais e um centavo), totalizando R\$ 3.000,12 (três mil reais e doze centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque-SP, 09 de março de 2026.

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298
844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.03.10 10:17:52
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev